ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.246/2023

DATA: 12/09/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder servidores municipais, a entidades privadas sem fins lucrativos, mediante convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais, exceto ocupantes de cargo em comissão, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, de atendimento direto ou indireto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, com o objetivo de auxiliar na prestação de serviços à comunidade, com ou sem ônus ao município, mediante convênio.

Parágrafo único. A instituição pretendente deverá solicitar através de requerimento à Prefeitura Municipal, a cessão de servidor, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração de utilidade pública municipal, mediante cópia autenticada da lei respectiva;

II - atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos firmado por 3 (três) autoridades locais;

III - cópia do estatuto da instituição;

IV - comprovação de eleição regular da Diretoria através de ata própria;

V - declaração, firmada pelo dirigente principal, de que os membros da Diretoria não recebem remuneração;

VI - cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;

VII - cópia do cartão do CNPJ atualizado.

VIII - Justificativa fundamentada da necessidade do servidor solicitado;

IX - relatório de atividades do ano anterior;

X - certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI - Declaração da UGT - Unidade Gestora de Transferência, de que encontra-se regular com as prestações de contas de transferência de recursos municipais;

XII - declaração do dirigente principal da entidade de que não fazem parte da sua diretoria executiva ou de seu colegiado:

a) detentores de mandato político;

b) parentes em 1º grau de detentores de mandato político.

Art. 2.º Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder servidores municipais, excetos ocupantes de cargo em comissão, a órgãos públicos federal, estadual ou municipal, com ou sem ônus ao município, mediante convênio, sendo possível a requisição de servidor público efetivo de outro ente federativo distinto para exercer cargo ou função no município, nas mesmas condições.

§1º Os poderes Executivo e Legislativo poderão ceder e/ou permutar servidores entre si, inclusive para readaptação, mantidos os seus vencimentos e gratificações integrais, com ônus para o poder de origem.

§2º O órgão pretendente deverá solicitar através de requerimento à Prefeitura Municipal, a cessão de servidor, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Justificativa fundamentada da necessidade do servidor solicitado;

II - cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do representante do órgão que celebrará o convênio;

III - cópia do cartão do CNPJ atualizado.

IV - Justificativa fundamentada da necessidade do servidor solicitado;

V - certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme o caso.

Art. 3.º A presente lei não obriga o município a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade de servidor, posto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4.º Os convênios serão firmados pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado a critério da Administração.

Art. 5.º As exigências contidas nos artigos 1º e 2º deverão ser atendidas no ato da celebração do convênio e aditivos.

Art. 6.º A cessão de servidores municipais deve levar ainda em consideração o que determina os artigos 36, 37, 38 e 39 da Lei Municipal n.º 1.450/2009, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Pinhão, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.246/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.246/2023, que autoriza o Executivo Municipal a ceder servidores municipais, a entidades privadas sem fins lucrativos, mediante convênio e dá outras providências."

O projeto de lei visa autorizar o Executivo a ceder servidores municipais, exceto ocupantes de cargo em comissão, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, de atendimento direto ou indireto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, com o objetivo de auxiliar na prestação de serviços à comunidade, com ou sem ônus ao município, mediante convênio.

Hoje a Lei Municipal n.º 1.450/2009, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Pinhão, das autarquias e das fundações públicas municipais, prevê nos artigos 36, 37, 38 e 39, a realização da cessão de servidores municipais, mas não há uma regulamentação quanto à realização de Termo de Convênio, o que acaba inviabilizando o suporte necessário as entidades e aos servidores que exercem suas atividades.

É necessário garantir a qualidade de trabalho e segurança aos nossos servidores, bem como realizar a fiscalização junto as entidades conveniadas, garantindo a qualidade dos serviços a população.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão
A. P. A. E.
FUNDADA EM 17-05-86
Entidade Mantenedora da Escola Pequeno Príncipe conforme, Doc. 10/91 de 15/03/91.
Rua XV de Novembro, 30 – **Fone: 9 9828-3685** – CEP 85170-000 – PINHÃO – PR

Ofício n° 055/2023 Pinhão, 03 de julho de 2023

RECEBI EM: 17/07/2023
Adriana b. Lima
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
9:52

Ilmo Sr. Valdecir Biasebetti,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão/Pr, situado(a) no endereço Rua XV de Novembro, 30, centro, vem por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a oficialização de Termo de Colaboração entre o Município de Pinhão e esta Instituição, inscrita sob o CNPJ 79262.556/0001-06, sendo que esta é uma entidade filantrópica que presta serviços relevantes a comunidade a 37 anos e atualmente presta atendimento Educacional especializado através da Escola/CAEE Pequeno Príncipe – Modalidade Educação Especial e atendimento clínico especializado a 111 usuários/alunos, tendo em visto que o referente termo já existe desde a criação da entidade em maio de 1986, entretanto o mesmo ocorre de maneira informal através de um combinado entre ambas as partes.

Reiteramos ainda que a necessidade de firmarmos o Termo de Colaboração acima citado, além de questões legais, traz um benefício inestimável a todos os alunos/usuários e seus familiares atendidos por esta instituição e ao município de Pinhão.

Contando com sua cordial atenção e colaboração, aguardamos retorno para discutirmos os encaminhamentos necessários para dar prosseguimento ao Termo de Colaboração.

RECEBIDO 03/07/23
Gabinete do Prefeito

Atenciosamente,

Diclea F. Caldas

Diclea Fonseca Caldas
Presidente
APAE Pinhão

DICLEA FONSECA CALDAS
PRESIDENTE DA APAE
CPF 985.314.769-68

APAE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
Av. XV de Novembro 30 Centro
Cep 85170-000 Pinhão/PR
Tel.:(42) 99828 3685
CNPJ 79.262.556/0001-06
E-mail: apae_pho@yahoo.com

Iliana Tesseroli
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Decreto nº 300/2021

Excelentíssimo Senhor
Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal
Pinhão / PR